

**AÇÃO ORIGINÁRIA 2.739 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : MIN. LUIZ FUX  
**AUTOR(A/S)(ES)** : EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
**ADV.(A/S)** : BRUNA RODRIGUES COLOMBAROLLI E  
OUTRO(A/S)  
**RÉU(É)(S)** : CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**PROC.(A/S)(ES)** : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

**AÇÃO ORIGINÁRIA. PROCESSO DISCIPLINAR. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. TUTELA DE URGÊNCIA. REQUISITOS AINDA PRESENTES. PRORROGAÇÃO DOS EFEITOS DA LIMINAR ATÉ A DECISÃO FINAL NESTA AÇÃO.**

**DECISÃO:** Trata-se de ação originária proposta por Eduardo Ribeiro Gomes El Hage em face do Conselho Nacional do Ministério Público, impugnando decisão daquele órgão que lhe aplicou sanção disciplinar.

O CNMP peticionou (doc. 103) informando o trânsito em julgado do processo administrativo disciplinar objeto dos presentes autos e requerendo autorização para a execução da sanção aplicada.

É o relatório. **DECIDO.**

Verifico que a instrução do feito ainda se encontra em andamento e, ao menos neste juízo de cognição sumária e sem prejuízo de deliberação diversa em momento posterior, ainda restam presentes os requisitos para a concessão da medida de urgência postulada, porquanto coexistem a plausibilidade do direito invocado e o receio de dano de irreparável pela demora na concessão definitiva da tutela jurisdicional.

Com efeito, neste momento, há risco de dano irreparável ao autor, que está sujeito à imediata suspensão de 30 (trinta) dias do exercício de

## AO 2739 / DF

suas atribuições funcionais, sem remuneração.

Além disso, constato que, em sentido diametralmente oposto ao voto vencedor, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em seu Relatório Final, entendeu pela ausência de comprovação de fatos aptos a ensejarem a tipicidade da conduta pela qual o autor foi condenado (doc. 9).

*Ex positis*, **prorrogo os efeitos da tutela antecipada** anteriormente concedida para suspender os efeitos da decisão condenatória proferida no PAD nº 101306/2021-60 até o julgamento final da presente ação originária.

Após a concluídas as diligências em andamento, voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2023.

Ministro **LUIZ FUX**

Relator

*Documento assinado digitalmente*